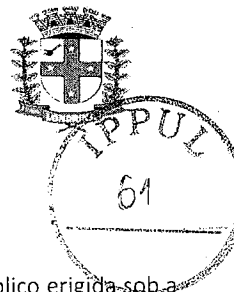




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA



TERMO DE ENCERRAMENTO Nº 30/2016

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA (IPPUL), pessoa jurídica de direito público erigida sob a forma de autarquia municipal, inscrita no CNPJ sob nº 74.125.063/0001-00, neste ato representado pela Diretora-Presidente, Sra. Ignes Dequech Alvares, e pelo Gerente de Instrumentos Urbanísticos - IPPUL, Robson Naoto Shimizu:

ENCERRA o presente Processo SIP PML nº 21389/2016, tendo como requerente **PEDRO HENRIQUE LOPES ROSA**, CNPJ nº 19.471.626/0001-04, uma vez que o empreendimento não terá medidas a cumprir para mitigação dos impactos referentes à sua instalação e funcionamento, considerando o que segue:

- Conforme a Minuta de Diretriz nº 011/2016, encaminhada ao Conselho Municipal da Cidade (CMC), o Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano (IPPUL) esclarece em sua análise técnica que: "Com base no EIV apresentado, o IPPUL entende que o empreendimento não gera impactos significativos na vizinhança, que demandem o cumprimento de medidas de mitigação, compatibilização e compensação para a obtenção do Alvará de Funcionamento, desde que cumpridas as condicionantes dispostas na Certidão de Óbice nº 235/2014 (processo SIP PML nº 29492/2014), referente aos acessos ao empreendimento, e as demais exigências legais".

- Conforme o Ofício nº 086/2016 do Conselho Municipal da Cidade (CMC), referente à Minuta de Diretriz nº 011/2016 do IPPUL, o CMC se posiciona favoravelmente ao disposto, conforme o parecer do Conselheiro Relator: "Considerando as informações acima, meu voto é pela aprovação do EIV desde que o empreendedor apresente projeto que contemple a situação da disponibilização de vagas de estacionamento de acordo com as diretrizes apresentadas, uma vez que o empreendimento se encontra dentro da rotatória, bem como a adequação das calçadas de acordo com as leis vigentes".

- Nesse sentido, a Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação (SMOP) foi informada, conforme sequência 010 do presente processo, e realizou vistoria no local constatando irregularidades no acesso de veículos, na área construída e no passeio público. Foi emitida a Notificação nº 207/2016-SMOP/DAP ao proprietário do imóvel solicitando a regularização da situação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

Portanto, fica o presente processo deferido e encerrado por inexistência de medidas mitigadoras e compensatórias referente a impactos causados na vizinhança. Este documento não isenta das correções cabíveis no que se refere às leis vigentes e do cumprimento das demais obrigações regulamentadoras, sem as quais, mesmo com aprovação do EIV, não poderá obter liberação para funcionamento.

Londrina, 30 de novembro de 2016.


Carina Ferreira Barros Nogueira

Arquiteta e Urbanista – CAU A63987-7
Gestora de Engenharia e Arquitetura – Mat. nº 100366
Autorizo desde que atendidas as disposições legais


Robson Naoto Shimizu

Arquiteto e Urbanista – CAU A31989-9
Gerente de Instrumentos Urbanísticos – Mat. nº 100374
Autorizo desde que atendidas as disposições legais


Ignes Dequech Alvares
Diretora-Presidente

Autorizo desde que atendidas as disposições legais

IPPUL
RECEBI em

14/12/16


Página 1 de 1